



ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL

ADMITIDO. NOMESESE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão Assuntos de
e financeiros

48/10/82

Para parecer até 30/11/82

Presidente
[Signature]

Projecto de DECRETO REGIONAL

Protecção do património ananaseiro:

Título: Projecto de Decreto Regional
Ass.: Protecção do património
ananaseiro.

Entrada n.º 20/82 de 18/10/82

Arquivo n.º 105

O Responsável

[Signature]

Um dos marcos mais indelévels da capacidade de iniciativa e labor dos micalenses do século dezanove, manifesta-se no património ananaseiro, designadamente nos centros produtores de Ponta Delgada e Vila Franca do Campo.

Ontem como hoje o custo integral do investimento é bastante elevado atingindo actualmente os dois contos por metro quadrado, o que representa um património instalado superior a um milhão e quinhentos mil contos pertencente a quinhentos proprietários e ocupando cerca de seiscentos estufeiros e ajudantes.

Dadas as circunstâncias de grande parte das estufas se situarem em áreas de expansão habitacional, são já muito frequentes os actos de desmantelamento das mesmas, independentemente do seu estado de conservação, e sem translação em contrapartida, prevendo-se o desaparecimento deste património ananaseiro na razão directa do alargamento e crescimento dos referidos centros urbanos, se não for encontrada uma solução prática e justa para o conter.

Considera-se urgente regulamentar sobre a matéria para salvar este valioso património de interesse público incontestável, sem prejuízo do indeclinável respeito pela propriedade privada.

Nestes termos, ao abrigo da a) do nº1 do artigo 229º da Constituição Portuguesa conjugada com alínea c) do nº1 do artigo 26º da lei 39/80 de



CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL .2.

5 de Agosto, a Assembleia Regional decreta o seguinte:

Artº1º É submetida a regime especial a construção de estufas de vidro para a cultura do ananás ou para outros usos.

Artº2º A construção de estufas de vidro é sujeita a licenciamento da entidade competente sob parecer do departamento regional responsável pelo fomento horto-frutícola.

Artº3º O desmantelamento de qualquer estufa de vidro, mesmo inoperativa, carece de autorização do departamento regional competente.

Artº4º É permitido o desmantelamento de estufas de vidro para dar lugar a construções urbanas, de prioridade evidente, sempre que o requerente monte estrutura equivalente noutra lugar.

Artº5º O departamento regional responsável pelo fomento do sector horto-frutícola fará publicar uma carta de zona vocacionada para a produção hortícola de ananás em estufas de vidro, no prazo de 90 dias a partir da publicação deste diploma.

Artº6º A S.R.A. Pescas elaborará regulamentação própria ao abrigo da qual os interessados poderão solicitar bonificação de crédito e subsídio de reconstrução.

Artº7º A contração ao disposto no artigo 3º deste diploma será punida com multa de 200\$00 a 2 000\$00 por metro quadrado de zona afectada.

Artº8º Incumbirá à S.R.A. Pescas fiscalizar o cumprimento deste diploma.

Artº9º Este diploma entra em vigor à data da sua publicação em Jornal Oficial da Região.

ASSEMBLEIA REGIONAL

AÇORES

Entrada N.º 1053 Data 1982-10-18

105

Horta, 18 de Outubro de 1982

O Deputado Regional pelo C.D.S.


ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA